

Despacho n.º 5499/2010**Declaração de utilidade pública**

A Associação Fraunhofer Portugal Research, pessoa colectiva de direito privado n.º 508782252, com sede na freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, foi criada em 2009 com o objectivo de deter e de dinamizar instituições de investigação científica, no âmbito do Memorando de Entendimento (MoU) assinado, em 2007, entre o Governo Português e a Fraunhofer Gesellschft, para uma colaboração de longo prazo focada em tecnologias emergentes.

Desde essa data desenvolve a sua actividade na área da ciência e da tecnologia, tendo vindo a dotar o seu centro de investigação, o FhP — AICOS, da necessária infra-estrutura de gestão e dos recursos necessários à prossecução dos seus fins.

Tem assinado protocolos de cooperação com as mais diversas entidades públicas.

O mérito das actividades já promovidas e a promover, atestado pelos diversos pareceres de entidades públicas, permitem prescindir do prazo probatório de três anos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

Não obstante, a entidade deverá, após cinco anos, demonstrar resultados conforme o modelo tripartido de financiamento que se propõe executar.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 142/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a Associação Fraunhofer Portugal Research pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.
5102010

Despacho n.º 5500/2010**Declaração de utilidade pública**

A PORTUCALEA — Associação Florestal do Grande Porto, pessoa colectiva de direito privado n.º 504160290, com sede na freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, presta, desde 1997, relevantes serviços à comunidade regional onde se insere, contribuindo para a preservação, o melhoramento e a rentabilização do património florestal, através de uma participação activa nas políticas de desenvolvimento regional, na elaboração e acompanhamento de projectos florestais, de avaliação de material lenhoso e de cursos de formação profissional na área da silvicultura, entre outros.

Para o efeito, coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas e com a administração local na prossecução dos seus fins, nomeadamente com as Câmaras Municipais de Gondomar, Vila do Conde, Póvoa do Varzim e Valongo.

Não obstante, a entidade deverá abster-se de fazer uso do estatuto de utilidade pública para exercer actividades susceptíveis de reduzir a capacidade competitiva dos demais agentes económicos, assegurar que nos documentos enviados à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e sempre que se aplique, os custos e as receitas relativos às actividades que não possam ser abrangidas pelos benefícios que o estatuto de utilidade comporta, sem que se verifique a violação das regras da concorrência, são devidamente autonomizados, e, ainda, demonstrar, anualmente, a manutenção da situação de estabilidade e suficiência financeira.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 116/UP/2008, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a PORTUCALEA — Associação Florestal do Grande Porto pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.
5022010

Despacho n.º 5501/2010**Declaração de utilidade pública**

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, CCIL-C, associação de direito privado n.º 500794421, com sede na freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa:

Presta, desde 1978, relevantes serviços à comunidade, fomenta e dinamiza as relações económicas e comerciais entre a República Portuguesa e a República Popular da China.

As actividades promovidas têm-se mostrado de grande relevância na promoção de investimentos recíprocos em Portugal, na República Popular da China, em Macau e em Hong Kong. Elabora e difunde informação periódica sobre as suas actividades, bem como sobre os principais acontecimentos relativos ao intercâmbio económico e comercial luso-chinês.

Tem cooperado com as mais diversas entidades e com a Administração na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 71/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, CCIL-C pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.
5042010

Despacho n.º 5502/2010**Declaração de utilidade pública**

AARCA — Associação de Recreio, Cultura e Assistência, associação de direito privado n.º 501833579, com sede na freguesia de Aguada de Baixo, concelho de Águeda:

Presta, desde 1986, relevantes serviços à comunidade local onde se insere através da promoção social, intelectual e física, desenvolvendo actividades de carácter cultural, recreativo, desportivo e de assistência.

As actividades promovidas têm-se mostrado essenciais para o desenvolvimento e integração salutar da população de Aguada de Baixo, nomeadamente da população jovem.

Tem cooperado com as mais diversas entidades e com a administração local na prossecução dos seus fins.

Não obstante, a entidade deverá comprovar, anualmente, a manutenção da situação de suficiência económico-financeira.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 5/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a AARCA — Associação de Recreio, Cultura e Assistência pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.
5032010

Conselho Superior de Estatística**Deliberação n.º 580/2010****13.ª deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística****Classificação portuguesa do consumo individual por objectivo (CCIO)**

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio constitui uma das competências do Conselho Superior de Estatística (CSE):

“Aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respectivo conhecimento, publicitação e utilização...”;

O CSE reconheceu, nas Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional 2008-2012, a importância de “alinhar o sistema de metainformação estatística com as melhores práticas internacionais”.

Considerando que a Classificação Portuguesa do Consumo Individual por Objectivo (CCIO) estabelece, de forma harmonizada com a COICOP (Classificação Internacional do Consumo Individual por Objectivo) e com o IDEF 2010 (Lista de bens e serviços utilizada nos inquéritos europeus às despesas das famílias), os bens e serviços de consumo suficientemente pomnoriados e ajustados ao desenvolvimento coor-

denado do Sistema Estatístico Nacional (SEN) no âmbito das actividades estatísticas que suporta (Inquérito às despesas das famílias, preços no consumidor, contas nacionais, etc.).

Considerando que a CCIO, como classificação estruturada e integrada no âmbito internacional de referência, vem preencher um vazio em termos de um quadro de bens e serviços na óptica do consumo das famílias para fins estatísticos e não estatísticos.

Considerando que as exigências crescentes colocadas à produção e difusão de informação estatística nos domínios suportados por esta classificação são cada vez mais sensíveis, particularmente em termos da definição e acompanhamento das políticas sociais.

Considerando a importância da CCIO para efeitos de comparabilidade estatística e de reforço da coordenação técnica do Sistema Estatístico Nacional.

Considerando a 2.ª Recomendação do Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais visando a aprovação desta Classificação pela Secção Permanente de Coordenação Estatística.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 16 de Março de 2010, nos termos das suas competências (alíneas i) e h) do n.º 2, do Anexo B da 2.ª/2008 Deliberação do CSE) delibera:

Aprovar a Estrutura da CCIO a adoptar pelo SEN como classificação central de referência para as estatísticas do consumo individual, devendo os detalhes suplementares, sempre que se justifiquem, reflectir subdivisões exactas dos seus níveis (em particular do nível Categoria);

Aprovar as Notas Explicativas correspondentes à Estrutura da CCIO;

Aprovar as Tabelas de Equivalência entre a CCIO e o IDEF (2010); Recomendar a aplicação da CCIO pelas entidades da Administração Pública em actos e procedimentos administrativos sempre que estes sejam passíveis de aproveitamento para fins estatísticos.

A Classificação Portuguesa do Consumo Individual por Objectivo, as Notas Explicativas e as Tabelas de Equivalência CCIO e o IDEF (2010) ficarão disponíveis no Portal de Estatísticas Oficiais em www.ine.pt

Lisboa, 16 de Março de 2010. — O Presidente da Secção, *João Cadeite de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

203062086

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso (extracto) n.º 6299/2010

Torna-se público que o Instituto Nacional de Estatística pretende contratar 8 Técnicos Superiores de Estatística, 2 Técnicos Superiores de Informática e 1 Técnico Superior para a área de Recursos Humanos, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento das vagas constantes do seu Mapa de Pessoal, nos termos conjugados dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e considerando a inexistência de reserva de recrutamento junto da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, bem como do INE, I. P.

Os requisitos de admissão encontram-se publicados no *site* do INE com o seguinte endereço: www.ine.pt.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.

22 de Março de 2010. — *Alda de Caetano Carvalho*, Presidente do Conselho Directivo.

203062037

Instituto Português da Juventude, I. P.

Despacho n.º 5503/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 23.º n.º 2 e 29.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho, e com o artigo 9.º n.º 2 alínea c) dos Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., publicados em anexo à Portaria n.º 662-J/2007, de 31 e Maio, delego no Director Regional do Norte, licenciado Victor Basílio Rodrigues Baltazar Dias, no Director Regional do Centro, licenciado Luis Miguel Fonseca do Nascimento, na Directora Regional de Lisboa e Vale do Tejo, licenciada Heliana Maria Costa Vilela, no Director Regional do Alentejo, licenciado Carlos Alberto Lourenço Cunha, e na Directora Regional do

Algarve, licenciada Sara Gomes Brito, as seguintes competências para, na área de jurisdição das respectivas direcções regionais, e observados os preceitos legais aplicáveis:

a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços;

b) Autorizar a utilização de viaturas afectas ao serviço em deslocações em território nacional;

c) Promover a elaboração, dos horários mais adequados ao funcionamento da Direcção Regional que dirigem e dos demais serviços desconcentrados do Instituto Português da Juventude, e a afixação do mapa de horário de trabalho a que se refere o n.º 1, do artigo 141.º, do Regime CTFP, organizado nos termos do artigo 104.º, e seguintes do Regulamento do CTFP, dando conhecimento prévio à Presidente ou ao Vice-Presidente, no caso daquela competência ter sido delegada;

d) Justificar ou injustificar as faltas e conceder as dispensas previstas no âmbito da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) e o respectivo Regulamento;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual, para os funcionários sob a sua subordinação hierárquica, dando conhecimento prévio à Presidente ou ao Vice-Presidente, no caso daquela competência ter sido delegada;

f) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários sob a sua subordinação hierárquica em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades da mesma índole, em território nacional, que não importem custos para o serviço e desde que se insiram no âmbito das funções desempenhadas pelos funcionários e seja reconhecido interesse para o serviço, devendo esta competência ser exercida após obter a concordância do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais;

g) Autorizar a realização e pagamento de despesas que visem a satisfação de necessidades urgentes e inadiáveis, até ao limite definido no Regulamento do Fundo de Maneyo em vigor;

h) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços não inventariáveis necessários ao normal funcionamento dos serviços até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), de acordo com o regime aplicável à aquisição de bens e serviços e demais procedimentos internos, devendo a prestação de contas ser feita mensalmente até ao dia 5 do mês seguinte ao da realização da despesa, com o processo devidamente instruído;

i) Definir em regulamento próprio os preços a fixar na utilização dos espaços do Instituto Português da Juventude, mediante a aprovação prévia da Presidente ou do Vice-Presidente, no caso daquela competência ter sido delegada;

j) Gerir os espaços do Instituto Português da Juventude em adequação com os objectivos e finalidades do Instituto e tendo em conta a relação custo/benefício decorrente da arrecadação de receitas provenientes dos preços fixados;

k) Em conformidade com as disposições legais aplicáveis, designadamente as constantes dos Decretos-Leis n.ºs 168/2007, de 3 de Maio, e 155/92, de 28 de Junho, autorizar a realização de despesas no âmbito dos Programas: Ocupação de Tempos Livres, Férias em Movimento, PAJ- Programa de Apoio Juvenil (modalidade pontual), PAI- Programa de Apoio Infra-estrutural (medida 2) e PAE — Programa de Apoio Estudantil (medida 1), desde que observados os limites legais ou superiormente fixados;

l) Licenciatar as entidades organizadoras de campos de férias, emitindo o correspondente alvará, a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro;

m) Organizar e manter actualizado um registo, de âmbito regional, das entidades licenciadas para a promoção e organização de campos de férias, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, sem prejuízo da manutenção do registo nacional destas entidades;

n) Exercer, relativamente aos campos de férias, as atribuições cometidas ao Instituto Português da Juventude, IP, nos artigos 16.º n.º 1, 20.º n.º 2 alínea e) e 21.º n.º 4, todos do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro;

o) Assinar protocolos de colaboração e parcerias locais e regionais, desde que previamente submetidos à apreciação da Presidente;

p) Representar o Instituto Português da Juventude em órgãos cuja presença do IPJ seja legalmente obrigatória, em caso de convite, em grupos de trabalho, comissões ou júris, mediante prévia aprovação da Presidente ou do Vice-Presidente, no caso daquela competência ter sido delegada;

q) Convocar e presidir às reuniões dos Conselhos Regionais de Juventude, enviando as cópias das correspondentes actas à Presidente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a delegação de competências agora efectuada inclui a faculdade de subdelegação nos Subdirectores Regionais.